

Protocolo de Cooperação

Entre a UCCLA e o Fondo Galego de Cooperación e Solidariedade

Considerando que:

1 - A UCCLA - União das Cidades de Língua Portuguesa, Associação intermunicipal internacional, sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 504 645 080, com sede na Av. da Índia 110, Lisboa, Portugal;

2 - A UCCLA tem como objetivos: i) a promoção do relacionamento institucional entre as suas mais de 60 cidades membro; ii) a promoção de iniciativas da sociedade civil, com vista ao seu desenvolvimento económico, social e cultural; iii) o desenvolvimento de parcerias com instituições e entidades que contribuam para o aprofundamento do conhecimento, em língua portuguesa, entre as cidades lusófonas e instituições;

3 - O Fondo Galego de Cooperación e Solidariedade, Associação sem fins lucrativos, com CIF número G1562962, com sede em Rúa Josefa Vázquez Juncal, Pontevedra, Espanha;

4 - O Fondo Galego de Cooperación e Solidariedade é uma associação integrada por 124 administrações locais da Galiza, unidas pela vontade comum de contribuir para a erradicação das desigualdades Norte-Sul e promover políticas públicas de cooperação internacional, educação para a cidadania global, ação humanitária e fortalecimento institucional dos governos locais.

5- Ambas as entidades partilham princípios e objetivos relacionados com a promoção da democracia local, a igualdade de oportunidades, a sustentabilidade ambiental, a defesa dos direitos humanos, a cooperação internacional e o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

6- Ambas as instituições consideram benéfico estabelecer uma estrutura de colaboração estável que lhes permita desenvolver iniciativas conjuntas em benefício das suas organizações-membro e das comunidades servidas pelos seus programas.

A UCCLA, na qualidade de primeira outorgante, e o Fondo Galego de Cooperación e Solidariedade, na qualidade de segundo outorgante, representadas, respetivamente, pelos seus Secretário-Geral, Luís Álvaro Campos Ferreira, e Presidente, Juan González Pérez, acordam e estabelecem entre si o seguinte Protocolo de Cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa criar condições para o estreitamento de relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, no intuito de promover ações conjuntas que importem valor acrescentado, no quadro das competências de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes podem colaborar, entre outras coisas, nas seguintes questões:

- a) Setor da valorização e dinamização cultural, projetos de investigação sociocultural, prestação de serviços a comunidades lusófonas, acesso a financiamentos de projetos no setor sócio cultural.
- b) Conceção e implementação de programas de cooperação descentralizados.
- c) Reforço das capacidades técnicas e institucionais dos governos locais.
- d) Promoção da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- e) Igualdade de género, inclusão social e direitos humanos.
- f) Ação climática, resiliência urbana e proteção ambiental.
- g) Educação para a cidadania global e consciencialização social.
- h) Outros considerados adequados e de interesse por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes reconhecem também o interesse na realização conjunta de conferências, colóquios, encontros, seminários, debate de ideias e troca de experiências, edições de livros, exposições e outros eventos de interesse comum, a acordar caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA

As ações e projetos a desenvolver no âmbito deste protocolo serão avaliadas caso a caso e objeto de acordo prévio, no qual deverá constar a natureza da ação, duração, meios técnicos e financeiros envolvidos, público-alvo, previsão dos resultados a alcançar e o compromisso de avaliação dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos e necessários à boa execução do Protocolo, e nele não contemplados, serão acordados entre os dois outorgantes, podendo ser firmados aditamentos a este Protocolo, se assim se entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA

As partes estabelecerão um Comité de Acompanhamento composto por um número igual de representantes de ambas as instituições. Este Comité será responsável por:

- Aprovar um programa anual de atividades.
- Avaliar o grau de conformidade com este Protocolo.
- Formular propostas de melhoria.
- Resolver quaisquer questões de interpretação que possam surgir.

O Comité reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que qualquer das partes o solicite.

CLÁUSULA SÉTIMA

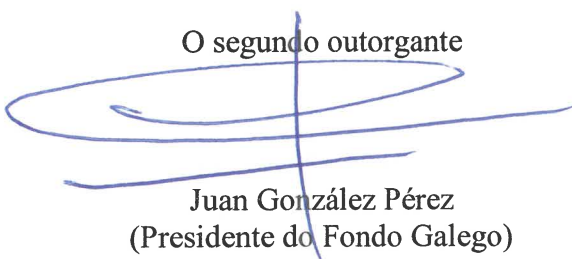
O presente Protocolo permanecerá em vigor, desde o momento da sua assinatura, por um período de três anos, renovados automaticamente, a menos que um dos parceiros decida renunciar ao mesmo, por escrito, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso.

A primeira outorgante



Luís Álvaro Campos Ferreira
(Secretário-Geral)

O segundo outorgante



Juan González Pérez
(Presidente do Fondo Galego)

Lisboa, em 04 de setembro de 2026